



10178898

08016.016323/2019-76



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES Nº 12/2019/COS/CGCAP/DIRPP/DEPEN

**Processo:** 08016.016323/2019-76

**Assunto:** Relatório das atividades realizadas no escopo da Ação de Cidadania no Estado do Pará

**Interessados:** Governo do Estado do Pará

#### 1. DO CONTEXTO DA AÇÃO DE CIDADANIA E ATIVIDADES REALIZADAS

1.1. Trata-se da apresentação de relatos e orientações a respeito da Ação de Cidadania realizada no **Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua/Pará**, nos dias 30 e 31 de outubro e 1 de novembro de 2019, fruto da articulação da Força de Cooperação Penitenciária deste Departamento Penitenciário Nacional com o Governo do Estado do Pará.

1.2. É preciso registrar que o processo nº 08016.015647/2019-97 apresenta a articulação inicial da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), normatizada pela Portaria MJSP nº 676 de 30 de julho de 2019 e ainda o Relatório de Atividades nº 10/2019/COS/CGCAP/DIRPP/DEPEN (9869498) que deu início às tratativas para realização da Ação de Cidadania em questão.

1.3. A ação realizada na unidade prisional perpassou pela organização da oferta das assistências previstas na legislação às pessoas presas, tendo como foco principal o acesso à saúde, ao atendimento jurídico, à regularização de documentação pessoal básica, articulação para ampliação de vagas de trabalho e de estudo e entrega de mobiliário escolar para as unidades prisionais ampliarem as vagas de educação de jovens e adultos. Ainda a Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos realizou atividades conjuntas de orientações e recomendações.

1.4. Para realização dos serviços previstos no contexto geral da ação foram estabelecidos fluxos de atendimento em sequência, visando dar maior celeridade e dinâmica, sendo estações de atendimentos próprios para: i) Identidade Cidadã; ii) Anamnese e Busca Ativa da Tuberculose; iii) Testes Rápidos; iv) Imunização; v) Atendimento Jurídico; vi) Atendimento Clínico e vii) Dispensação de medicamentos.

1.5. A equipe de atendimento da Ação de Cidadania envolveu 06 servidores da Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais, 06 colaboradores do Projeto Prisões Livres de Tuberculose-DEPEN/FIOCRUZ, 02 colaboradores do Ministério da Saúde, além da equipe de segurança da FTIP alocada no CRF de Ananindeua. No tocante às equipes do Governo do Estado do Pará, participaram servidores e colaboradores da Secretaria de Administração Penitenciária do Pará, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, Defensores Públicos e estagiários. Durante os três dias de atendimento houve ainda a participação dos alunos do curso de formação de agentes penitenciários do estado que auxiliaram as atividades da FTIP de revista pessoal e movimentação interna.

1.6. No dia 29 de outubro foi realizada reunião de alinhamento final com os responsáveis por cada atividade - lista de presença (10189845).

1.7. Considerando os atendimentos gerais fruto da ação, apresenta-se o seguinte quadro:

**Tabela 1 . Quadro Geral de pessoas atendidas**

<b>Público atendido</b>	<b>Total de atendimentos</b>
Centro de Recuperação Feminino de Ananindeua	602
Centro de Triagem Metropolitana II (masculino)	11
Centro de Triagem Metropolitana II (grupo específico)	24
Servidores	15
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>652</b>

1.8. Importante registrar que o Centro de Recuperação Feminino de Ananindeua possui os seguintes regimes: fechado, provisório e semiaberto, sendo que foi ofertado atendimento para todas as mulheres custodiadas. Destaca-se que os 11 homens atendidos do Centro de Triagem Metropolitana II (CTM II) encontravam-se no CRF trabalhando na reforma da escola da unidade e os 24 atendimentos da mesma unidade, são relacionados a uma cela específica para custódia de gays, transexuais e travestis autodeclarados que a Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos do DEPEN articulou.

#### 2. DAS AÇÕES DE SAÚDE

2.1. As ações de saúde programadas e realizadas durante a ação de cidadania foram organizadas pela equipe do DEPEN, da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (Susipe), da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Saúde de Ananindeua. As atividades foram acompanhadas pelos representantes do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, do Ministério da Saúde.

2.2. Foram ofertados:

- **ANAMNESE:** aferição da pressão arterial, batimentos cardíacos, sinais e sintomas da Tuberculose, inspeção de pele, queixas clínicas.
- **TESTE RÁPIDO:** testes para identificação de HIV, SÍFILIS, HEPATITE B e HEPATITE C.
- **IMUNIZAÇÃO:** aplicadas vacinas para Difteria e Tétano (DT) e Hepatite B (HB).
- **ATENDIMENTO CLÍNICO:** atendimentos clínicos após a indicação das equipes de Anamnese.
- **DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:** quando o caso, a dispensação foi realizada pela equipe de saúde, de acordo com os medicamentos e insumos disponíveis na unidade prisional. Após a ação foi enviada ainda a relação nominal dos internos com resultados positivos nos testes rápidos para devido tratamento e acompanhamento. Foi realizada também a aplicação de penicilina benzatina para as pessoas com teste rápido reagente para sífilis.
- **RODAS DE CONVERSA SOBRE PREVENÇÃO DE ISTs e HIV/AIDS:** orientações a respeito da prevenção e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis e HIV/Aids realizadas pela equipe do Ministério da Saúde.

2.3. As articulações para oferta dos atendimentos envolveram diversas instâncias e todas foram conduzidas pela Coordenação de Saúde. O Projeto Prisões Livres de Tuberculose, parceria do DEPEN e da FIOCRUZ foi envolvido na ação considerando o eixo de atuação do projeto que contempla a oferta de ações de saúde em estabelecimentos prisionais. De tal forma, além da equipe de assessores técnicos do projeto, foram providenciadas pelo projeto a confecção de camisetas de identificação de todas as equipes de atendimento, canetas, pranchetas e pastas em L para auxiliar os trabalhos administrativos da ação e *squeezes* para hidratação dos servidores de segurança e de saúde. Ainda foram doados para a unidade prisional 1.000 canecas para uso das pessoas presas e material informativo sobre tuberculose.

2.4. Durante as reuniões de alinhamento com o estado do Pará foi informada a falta de medicamentos da Unidade Básica de Saúde do CRF de Ananindeua, dessa forma esta Coordenação de Saúde solicitou apoio para a Diretoria do Sistema Penitenciário Federal visando a doação de medicamentos para dispensação durante a ação de cidadania (10036844). Dessa forma a Penitenciária Federal de Brasília oportunizou a doação dos itens abaixo que foram entregues para a UBS do CRF:

MEDICAÇÃO (10077877)	QUANTIDADE
Micozanol Creme 20mg/g	01 cx c/100 unidades
Diclofenaco sódico 50mg	01 cx c/500 comprimidos
Nimesulida 100mg	01 cx c/504 comprimidos
Shampoo de Cetoconazol 20mg/ml	01 cx c/80 unidades

2.5. No que diz respeito ainda as medicações dispensadas durante a ação foram providenciadas doses de Penicilina benzatina (benzetacil):

MEDICAÇÃO	RESPONSÁVEL	QUANTIDADE
Penicilina benzatina	Secretaria de Estado de Saúde	100 doses
Penicilina benzatina	SAE - Ananindeua	400 doses

2.6. Durante a ação todas as internas foram medicadas com Ivermectina - medicamento para tratamento de condições causadas por vermes e parasitas, como lombriga, sarna e piolho. Foi informado pela equipe de saúde do CRF que recentemente foi ofertada vacina contra sarampo e gripe, razão pela qual tais vacinas não foram disponibilizadas durante o atendimento em questão.

2.7. A respeito da busca ativa para sintomáticos respiratórios a UBS do CRF não dispunha de potes para coleta de escarro. Durante as reuniões de alinhamento com as equipes de saúde do estado e do município foi alertado sobre a importância de ter em estoque os potes para os casos suspeitos de tuberculose. A busca realizada no contato individual no momento da anamnese encontrou pessoas com os sinais e sintomas da TB (tosse, febre noturna e emagrecimento), no entanto não foi possível realizar a coleta do escarro e encaminhar para o laboratório. A equipe do CRF foi orientada a respeito da necessidade urgente de providenciar o exame para diagnosticar ou descartar a TB.

2.8. Para compor a equipe de atendimento médico foi necessário ainda solicitar apoio à Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará (9829500) para que o médico José Gerardo Gomes Portela pudesse realizar os atendimentos em conjunto com a equipe local. É preciso destacar que a atuação do médico foi prorrogada à pedido da coordenação da FTIP no Pará visando atendimentos no Centro de Triagem Metropolitana II pelo período de 03 a 10 de novembro de 2019.

2.9. Durante os três dias da ação a Secretaria de Estado de Saúde designou dois médicos para atendimento por turno.

**Tabela 2. Quadro Geral dos atendimentos de saúde realizados**

Período de atendimento	Anamnese	Sintomáticos Respiratórios	Teste Rápido	Imunização	Atendimento Clínico

<b>30/10/2019</b>	199	03	HIV: 196 Sífilis: 196 Hep. B: 196 Hep. C: 196	DT: 206 HB: 205	122
<b>31/10/019</b>	242	05	HIV: 242 Sífilis: 242 Hep. B: 242 Hep. C: 242	DT: 241 HB: 241	112
<b>01/11/2019</b>	196	01	HIV: 189 Sífilis: 189 Hep. B: 189 Hep. C: 189	DT: 152 HB: 152	124
<b>TOTAL</b>	<b>637</b>	<b>09</b>	<b>HIV: 627</b> <b>Sífilis: 627</b> <b>Hep. B: 627</b> <b>Hep. C: 627</b>  <b>2.508 testes realizados</b>	<b>DT: 599</b> <b>HB: 598</b>  <b>1.197 vacinas aplicadas</b>	<b>358</b>

2.10. No que diz respeito aos resultados dos testes rápidos realizados, os dados nominais com resultados positivos foram entregues separadamente aos gestores locais da unidade e da SUSIPE, considerando o sigilo de tais informações e a necessidade de início ou continuidade do tratamento e seguimento de cada caso conforme os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. A tabela 3 indica a quantidade de casos confirmados, sem a identificação nominal.

2.11. Durante os atendimentos foram dispensadas a primeira dose da Penicilina benzatina (duas ampolas benzetil) para pessoas com resultado reagente do teste rápido de sífilis e prescrita a continuação do esquema terapêutico (três doses). A segunda dose em geral deve ser aplicada em 7 dias após a primeira dose, e a equipe de saúde do CRF foi devidamente orientada. Foi ressaltado o caso de uma interna grávida e diagnosticada com Sífilis, alertou-se para o perigo da transmissão vertical (mãe para filho durante a gestação) e as necessidades específicas de acompanhamento e tratamento.

2.12. Gerou alerta ainda os casos de HIV e Sífilis diagnosticados no grupo de gays, transexuais e travestis do Centro de Triagem Metropolitana II, uma vez que 90% dos testes realizados foram reagentes para Sífilis e HIV, em alguns casos foi identificada a coinfeção Sífilis/HIV. Durante a ação foi realizada reunião para apresentação dos dados com a responsável pelo atendimento de saúde do CTM II.

**Tabela 3. Dados gerais da triagem do HIV, da Sífilis e das Hepatites B e C**

<b>Casos identificados durante os três dias de atendimento</b>
HIV: 26
Sífilis: 153
Coinfecção HIV/Sífilis: 16
Hepatite. B: 0
Hepatite. C: 2

2.13. Destaca-se que as 26 pessoas identificadas com HIV por meio do teste rápido (T1) deverão realizar o teste rápido T2 para haver a confirmação diagnóstica em torno de um mês após o primeiro teste. Após confirmação a equipe de saúde da UP deverá seguir o fluxo do cuidado realizando os demais exames necessários para o início da terapia antirretroviral. Para aquelas pessoas que já estavam sabidamente vivendo com HIV, a equipe deverá verificar se os exames de seguimento estão em dia e se estão recebendo a medicação, caso contrário, o fluxo de seguimento deverá ser o mesmo que as demais pessoas.

2.14. Para as pessoas com teste rápido reagente para sífilis o melhor procedimento a ser adotado foi feito com a aplicação da primeira dose da penicilina benzatina. A equipe de saúde da UP deve se responsabilizar por aplicar as demais doses nas duas semanas subsequentes. Deve também identificar as pessoas que não iniciaram o tratamento no dia da ação e iniciar o esquema de três doses. Após um mês da aplicação da primeira dose, a equipe de saúde deverá providenciar a realização do VDRL, exame que determina se o tratamento foi adequado e se houve a eliminação da sífilis ativa.

2.15. Para as pessoas com teste rápido reagente para hepatite C, apenas duas, a equipe de saúde deverá providenciar a realização do PCR-RNA para confirmação do caso e para início de tratamento.

2.16. Todos os casos que foram identificados nessa ação, são agravos de notificação compulsória e deverão ser notificados pela equipe de saúde da UP para o município de Ananindeua. Deverá constar na ficha de notificação do SINAN, nos dados pessoais, o endereço de origem da pessoa e no campo "ocupação" deverá ser preenchido com o código 999995 relativo a "presidiário". Dessa forma o município tem como identificar que essas pessoas foram diagnosticadas enquanto estavam em instituição de privação de liberdade.

### 3. DA AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL BÁSICA

3.1. A ação de regularização de documentação básica, que faz parte do eixo de assistência social, visou a solicitação de segunda via de certidão de nascimento dos custodiados, visto que, a maioria dos presos não possui nem mesmo a Certidão de Nascimento, e é a partir deste documento que se tem acesso a toda a documentação necessária ao exercício da cidadania,

como a concessão de benefícios previdenciários, auxílio-reclusão, auxílio-saúde, aposentadoria por idade ou por invalidez, inclusão em programas sociais, bem como a participação em cursos educacionais e profissionalizantes.

3.2. Assim, um total de 503 certidões de nascimento foram solicitadas, conforme quadro abaixo:

Período de atendimento	Certidões de Nascimento solicitadas
30/10/2019	163
31/10/2019	198
01/11/2019	142

3.3. A solicitação concerne no preenchimento de formulário pela equipe do Depen e o posterior encaminhamento para ARPEN do Pará que irá emitir a certidão e ou a negativa de localização. Após emissão, o Depen procede com o encaminhamento para Secretaria que efetua entrega aos presos.

#### 4. DA AÇÃO DE ATENDIMENTO JURÍDICO

4.1. A prestação de atendimento jurídico se desenvolveu através de ação do eixo de assistência jurídica do Projeto do MISP, denominado de FOCOPEN - Força de Cooperação Penitenciária, e representa o esforço conjugado entre o Departamento Penitenciário Nacional e as Defensorias Públicas do país, bem como dos demais órgãos do Sistema de Justiça, em assumir a responsabilidade pelo enfrentamento ao quadro de superlotação, violência e violação de direitos no sistema prisional.

4.2. A ação do projeto, implicou na análise da situação processual, adoção de medidas judiciais, quando cabíveis, e no atendimento presencial para a tutela de direitos de **todas** as mulheres em situação de cárcere do CRF - Ananindeua, totalizando assim 602 pessoas atendidas por equipe da Defensoria Pública do Estado. Além dos atendimentos presenciais, houve procedimento deflagrado por meio da Portaria nº 293/2019-GAB-DPG, priorizando a análise dos processos de execução relacionados à ação, assim, houve um total de 632 processos analisados e 434 petições feitas.

4.3. Durante atendimento, eram informados dados como tempo de pena a cumprir, adoção de medidas visando prisão domiciliar às presas provisórias mães de filhos menores de 12 anos, revogação de prisão preventiva por excesso de prazo, dados sobre progressão de regime, informações acerca de datas de audiência, instruções para remição da pena através de estudo e trabalho, correções no sistema INFOPEN e quaisquer outras dúvidas que a atendida tivesse.

4.4. Nos 3 dias de atendimento, houve esforço concentrado da equipe da Defensoria Pública do Estado do Pará, composta por 5 defensores públicos e 2 servidores de apoio e prestaram atendimento a totalidade da população carcerária do CRF, conforme tabela:

Período de atendimento	Atendimentos Jurídicos realizados
30/10/2019	126
31/10/2019	242
01/11/2019	234

#### 5. DA ARTICULAÇÃO DE AÇÕES PARA MULHERES E GRUPOS ESPECÍFICOS

5.1. Inicialmente, cabe ressaltar as atribuições desta Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos:

I - coordenar as planos, projetos, pesquisas, programas e ações que visem à efetiva implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - Pnampe, e à atenção às diversidades no sistema penal;

II - desenvolver ações, projetos, estudos e políticas voltadas à promoção e ao respeito às diversidades de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais, garantindo a transversalidade com as demais áreas do Depen e com os órgãos responsáveis pelas políticas estruturantes do Governo Federal;

III - fomentar, articular e assessorar as demais áreas do Departamento para a efetiva implantação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - Pnampe e atenção às diversidades nas respectivas ações, de forma transversal;

IV - apoiar técnica e financeiramente as unidades federativas, visando à elaboração e execução de projetos relacionados a política para mulheres e à atenção às diversidades;

V - desenvolver e aplicar estratégias de monitoramento e avaliação de processos e resultados, baseados em indicadores, mantendo estratégias de coleta, tratamento e proteção de dados e de análise das informações produzidas, garantindo a transparência e publicidade do conhecimento produzido;

VI - analisar os dados quantitativos e qualitativos referentes às ações temáticas de competência da Coordenação, publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional; e

VII - subsidiar e apoiar a Escola Nacional de Serviços Penais no desenvolvimento de ações em matérias relacionadas à temática de gênero e de atenção e respeito às diversidades no sistema penal.

5.2. Diante do exposto, esta DIAMGE solicitou agenda a equipe de Assistência Biopsicossocial do CRF de Ananindeua/PA, no qual concretizou-se reunião de trabalho do dia 30/10/2019, às 10h, na UBS da unidade prisional.

5.3. Na oportunidade, foi explicado à equipe o que se espera das atividades dos serviços de assistência social, psicologia e terapia no contexto do Política Nacional de Atenção às Mulheres Presas e Egressas - Pnampe e, também, quanto ao

teor da Nota Técnica n.º 57/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (10021097) do qual sugere uma série de ações por parte da equipe, quais sejam:

- a) **atenção emergencial a todas as presas grávidas, parturientes e crianças**, considerando o § 10 art. 8º do Marco Legal da Primeira Infância, em todas as unidades prisionais femininas;
- b) **atendimento semanal de assistente social, psicóloga, terapeuta e, quando necessário, enfermagem e pediatra na UMI do CRF de Ananindeua;**
- c) **execução das ações do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Presas e Egressas do Pará (8820120)**, com repasse trimestral de informações ao Depen sobre as ações executadas, conforme é solicitado na Nota Técnica n.º 55/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (9959074), enviada através do OFÍCIO Nº 9958918/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (9977977);
- d) **regularização de oferta de psicotrópicos e remédios para pressão e diabetes nas unidades femininas visando que todas as mulheres que possuem prescrição médica tenham tratamento adequado;**
- e) **atendimento de Assistência Social a todas as mulheres presas**, considerando arts. 22 e 41, VII da LEP;
- f) **atenção quanto a oferta de alimentação, vestuário e itens de higiene pessoal**, conforme o art. 4º da PNAMPE, a todas as mulheres presas no estado do Pará;
- g) **oferta de acesso ao banho de sol de, no mínimo, 2 horas**, em todas as unidades prisionais femininas;
- h) **informar de ofício ao CRAS e ao CREAS das localidades onde residem os filhos e filhas das mulheres presas**, com vista ao acionamento à **Rede de Proteção para as crianças;**
- i) **envio de relatório ao Depen com registros fotográficos dos espaços de brinquedoteca e aleitamento materno, demonstrando a utilização dos itens doados pelo Depen, conforme solicitado no OFÍCIO Nº 2141/2019/DIRPP/DEPEN/MJ (10016947);**
- j) **produção de relatórios mensais** contendo detalhamento dos atendimentos médicos, de assistência social, psicologia, enfermagem e terapêutico, na responsabilidade da **Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB);**
- k) **definir fluxo para a coleta rotineira** de dados das mulheres encarceradas, considerando informações específicas sobre **etnia; nacionalidade; idade (para definição de estágios de vida); condição de deficiência, de doença grave ou terminal e transtorno mental; orientação sexual e identidade de gênero; filhos/as e idade dos/as filhos/as.** Tais informações são imprescindíveis para definir as futuras ações na unidade; e
- l) **articulação com os órgãos gestores do SUAS e SUS no estado para atendimento das demandas específicas das internas do sistema prisional.**

5.4. Nesse sentido, a equipe de Assistência Social relatou que os atendimentos estão sendo feitos com as famílias das mulheres presas, contudo, há dificuldades quanto a oferta tardia ou ausência da oferta de itens de higiene pessoal, como: aparelho de depilação, pasta de dente, escova de dente e absorvente em quantidade suficiente. Diante ao relato, foi solicitado que o representante de políticas para mulheres presas e egressas, o servidor Ed Wilson, acompanhasse a aquisição e oferta de itens de vestuário e de higiene pessoal no sentido de ajudar a oportunizar que as mulheres presas tenham acesso ao que é de direito. Ainda, os servidores da equipe de Assistência Biopsicossocial do CRF de Ananindeua/PA afirmaram desconhecer o teor do plano estadual de atenção às mulheres do estado do Pará. Assim, foi solicitado que o representante de políticas para as mulheres, o servidor Edwilson, conduzisse a execução das ações, em especial às ligadas ao serviço social.

5.5. Também, foi solicitado que os servidores da equipe de Assistência Biopsicossocial do CRF de Ananindeua/PA mantivesse constante diálogo com os servidores da FTIP no sentido de apresentar a necessidade de oferta dos itens de higiene pessoal - em especial absorventes em quantidade suficiente - às mulheres presas e ajudar no controle do material que não pudesse permanecer de posse das presas por motivos de segurança, tais como: aparelho de depilação e pente de cabelo.

5.6. No dia 31/10, em reunião com a servidora Thaís Barra, Diretora do CRF de Ananindeua, foi solicitado o quantitativo de mulheres que participam de atividades de trabalho. Na oportunidade, a diretora apresentou o quantitativo de 20 mulheres em atividades de trabalho na cooperativa. Contudo, ao considerarmos o quantitativo de trabalhadoras baixo e, diante do questionamento sobre outras possíveis modalidades de trabalho, a diretora informou sobre a existência de quantitativo de trabalhadoras que recebem uma bolsa paga pela SUSIPE para atuação em atividades de trabalho na unidade prisional. Contudo, relatou que tem sido constante um revezamento de presas em atividades de trabalho, o que inviabiliza o pagamento das bolsas em virtude de cometimento de faltas das mulheres presas que são impedidas de sair das celas.

5.7. Ainda no dia 31/10, em reunião com o Diretor do CTMII, o servidor Evandro, foi apresentado os locais onde estão alocados 23 presos autodeclarados gays, bissexuais, travestis e mulheres trans. Após escuta qualificada com os presos, foi solicitado ao Diretor do CTMII autorização para que os 23 presos autodeclarados gays, bissexuais, travestis e mulheres trans participassem da ação de cidadania realizada na unidade prisional vizinha, CRF de Ananindeua/PA. Assim, o atendimento da população GBT do CTMII aconteceu na data de 01/11.

PRESOS GBT DO CTMII	
NOME DO INTERNO	FILIAÇÃO
ALESSON DOS SANTOS PANTOJA	MOACIR SOUZA PANTOJA e MARIA DE JESUS MARQUES DOS SANTOS
ANDERSON DOS SANTOS AMADOR	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS AMADOR
ANDERSON LUCAS VIEIRA DA SILVA	MARCOS ANDERSON OLIVEIRA DE ALENCAR e EMILIA VIEIRA DA SILVA

BENEDITO BATSIATA DA SILVA ou FRANCISCO ANTONIO FERREIRA	JOSE BATISTA DA SILVA e OLIVIA MIQUELINA DA SILVA
CLAUDIO DIEGO PIRES DA CUNHA	MARCELO SEABRA DA CUNHA e CLAUDIA FLEXA PIRES
CLEITON PANTOJA DA CUNHA	LUTERCIO MIRANDA ALVES DA CUNHA e MARIA IZABEL PANTOJA
FERNANDO VIEIRA DA SILVA	IVANETE VIEIRA DA SILVA
JORGE BRENO OLIVEIRA DE SOUZA	I JORGE TADEU MORAES DE SOUZA e SAMMY SANTANA DE OLIVEIRA VANETE VIEIRA DA SILVA
JOSE CHARLES MORAES MOREIRA ou CHARLES MORAES DE SOUSA ou JOSE CHARLES MORAES	MANOEL DAS GRAÇAS MOREIRA e DULCINEIA GOMES MORAIS
JOSIELSON SILVA FIGUEIREDO ou ANDREA FIGUEIREDO	ARLINDO ANDRADE DA SILVA FIGUEIREDO e MARIA RAIMUNDA SILVA FIGUEIREDO
LUIZ GUILHERME DE ALVES	LUIZ COUTINHO ALVES e RAIMUNDA DIAS ALVES
MADSON BARATA CAMPOS	EDIMILSON PANTOJA CAMPOS e ROSANGELA DOS SANTOS BARATA
MARCUS VINICIUS RABELO DE SOUZA	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA e MARIA DE FATIMA RABELO DE SOUZA
PAULO VITOR BARBOSA WANZELER	ROSALVO DE JESUS RIBEIRO WANZELER e MARIA LINDALVA BARBOSA
RAFAEL ALVES DE FREITAS	MARIO NEGRAO DE FARIAS e REGINA LUCIA DA SILVA ou REGINA LUCIA ALVES DE FREITAS
RENATO GONCAVES DE OLIVEIRA	PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA e FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA
RICLEI FARIAS MOURA	HELENA DO SOCORRO FARIAS MOURA
TARCISIO PARNAIBA DE OLIVEIRA ou TARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA ou ROSENILDO LIMA DA COSTA	DOMINGOS CASTRO DE OLIVEIRA ou MANOEL RODRIGUES DA COSTA e MARTA MARIA FERREIRA PARNAIBA ou DEUZARINA SOUZA LIMA
TIAGO SANTOS DA SILVA	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA e ROBERTINA DOS SANTOS DA SILVA
TIAGO LIMA DOS SANTOS	JOAQUIM LUIZ DOS SANTOS e TEREZINHA LIMA DOS SANTOS
UEDAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS	CARLITO ALVES DA CONCEIÇÃO e MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO
WESLEY VIEIRA DOS SANTOS	MARCO ANTONIO CAVALHEIRO DA SILVA e MARCIA DO SOCORRO VIEIRA DOS SANTOS
WILLIAN CARVALHO DA SILVA	WILLIAM NAVEGANTES DA SILVA e EMANUELE CARVALHO BENJAMIN

5.8. Ainda em reunião com o Diretor do CTMII, foi explicado o teor da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 do CNPCP e CNCD (9648836), que “estabelece os parâmetros para a custódia de LGBT em privação de liberdade no Brasil”. Na referida Resolução consigna-se que “às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos” (art. 3º) e que tais espaços “não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo” (art. 3º, § 1º), sendo que “a transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade” (art. 3º, § 2). A mesma Resolução preconiza que “as pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas” (art. 4º) e que “à pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero” (art. 5º). Também são assegurados o direito à visita íntima, à formação profissional e educacional, nas mesmas condições das outras pessoas presas, e “a atenção integral à saúde”, dentro dos “parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP” (art. 7º).

5.9. Ressalta-se que o local (CTMII) onde estão sendo alocados as pessoas GBT's é em unidade de triagem onde, de regra, costuma ser local de transição para outras unidades prisionais com estrutura para cumprimento de pena e que se espera ter acesso às atividades de trabalho e de educação, considerando também o direito à remição de pena. Portanto, solicitamos ao servidor Ed Wilson o contato com o Diretor da DAP (Diretoria Administrativa Penitenciária), o servidor Ringo Alex Rayol Frias, para diálogo no sentido de tratar sobre os acessos às assistências para a população GBT que, na situação de cumprimento de pena na triagem, se tornam inviáveis pela natureza da unidade prisional. Entretanto, não obtivemos retorno por parte do Diretor da DAP.

5.10. Também, houve reunião com a Ana Paula Salgado Frias, Diretora de Assistência Biopsicossocial (DAB), no sentido de orientar acesso e quantitativo de peças íntimas (calcinha, cueca e sutiã), inclusive para população LGBTI, através de documento norteador. A Diretora de Assistência Biopsicossocial (DAB) informou que passaria a minuta de documento para a assessora de gabinete, Sheila Faro, para despachar com o Superintendente.

5.11. Diante do teor da reunião com a equipe de Assistência Biopsicossocial do CRF de Ananindeua/PA, da reunião com a Diretora do CRF, Thaís Barra, e da reunião com a Diretora de Assistência Biopsicossocial (DAB), foi apresentado aos servidores federais Marcos Dias e Kelly, ambos atuantes na FTIP, o teor da Política Nacional de Atenção às Mulheres Presas e Egressas, sendo solicitado:

a) observação ao artigo 4º da PNAIPE, que no parágrafo II expressa que os órgãos estaduais de administração prisional devem ser incentivados a promover a efetivação dos direitos fundamentais no âmbito dos estabelecimentos prisionais, levando em conta as peculiaridades relacionadas a gênero, cor ou etnia, orientação sexual, idade, maternidade, nacionalidade, religiosidade e deficiências física e mental, bem como aos filhos inseridos no contexto prisional, contemplando o respeito aos critérios nutricionais básicos e casos de restrição alimentar, o vestuário (enxoval básico composto por, no mínimo, uniforme específico, agasalho, roupa íntima, meias, chinelos, itens de cama e banho) e acesso aos itens de higiene pessoal (**kit básico composto por,**

**no mínimo, papel higiênico, sabonete, creme e escova dental, xampu, condicionador, desodorante e absorvente, em quantidade suficiente);**

b) diálogo com a equipe de Assistência Biopsicosocial do CRF de Ananindeua/PA visando oportunizar acesso a todas as mulheres presas aos itens de higiene (aparelho de depilação, pente de cabelo, desodorante, xampu, condicionador, papel higiênico, em quantidade suficiente), considerando também a necessidade de se consolidar procedimentos de segurança via FTIP;

c) reconsideração da quantidade de oferta de 10 (dez) absorventes mensais para cada presa, no intuito de eliminar qualquer possibilidade de condição higiênica precarizada das mulheres em período menstrual; e

d) apreciação ao teor da Nota Técnica n.º 57/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (10021097) do qual foi solicitado à SUSIPE uma série de ações por parte da equipe de Assistência Biopsicosocial do CRF de Ananindeua/PA.

## 6. DA ARTICULAÇÃO DE ATIVIDADES DE TRABALHO

6.1. O trabalho desempenha um papel importante no senso de identidade, autoestima e bem-estar psicológico de uma pessoa, portanto, ele é a característica central e definidora da vida da maioria dos indivíduos. Pode-se atribuir ao trabalho como ferramenta principal para a formação cidadã de todos na sociedade. O trabalho ajuda a determinar as condutas que cada indivíduo irá adotar ao longo de sua vida, além, é claro, de contribuir para o desenvolvimento individual e coletivo. Assim, encontrar uma forma de produzir seu próprio sustento é uma das etapas importantes para possibilitar que o preso se reintegre novamente a sociedade. É preciso considerar que a ausência de um emprego, formal ou informal, pode contribuir para que o indivíduo não reintegre à sociedade.

6.2. Inicialmente, cabe informar que são atribuições do Departamento Penitenciário Nacional (de acordo com o Art. 72 da LEP), dentre outras:

...

III - assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos nesta Lei;

IV - colaborar com as Unidades Federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;

Ainda, a Portaria MJSP nº 199/2018 (aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional), estabelece o seguinte:

Art. 1º O Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, órgão específico singular a que se refere o art. 2, inciso II, alínea "b" do Anexo III do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, tem por finalidade exercer as competências previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e especificamente:

IV - assistir tecnicamente os entes federativos na implementação dos princípios e das regras da execução penal;

c) à implementação de políticas de educação, saúde, **trabalho**, assistência social, cultural, jurídica, e respeito à diversidade e questões de gênero, para promoção de direitos das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do sistema prisional; e

XI - elaborar estudos e pesquisas sobre a legislação penal; e

6.3. No que tange ao trabalho como força motriz para o desenvolvimento do país, a Constituição Federal, já no seu artigo primeiro, tem como fundamentos, em especial:

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Por sua vez, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), em seu Art. 40 § 5º, prevê que "o edital de processo licitatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:"

§5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.

O Decreto 2.848/40 (Código Penal Brasileiro) já previa, em seu Artigo 39, a possibilidade de trabalho da pessoa presa:

Art. 39 - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.

Para a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que é o principal regramento para a execução das penas de privação de liberdade no Brasil, a pena tem duas finalidades: (i) a aplicação da sentença judicial e (ii) a promoção de condições para a reintegração social. Uma dessas condições, para reintegração social da pessoa presa, é o exercício de direitos sociais e dos demais não atingidos pela sentença ou pela Lei.

Assim temos (Lei nº 7.210/1984):

TÍTULO I - Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

6.4. Ao estabelecer esses objetivos e preservar os direitos não cerceados pela sentença, a LEP atribui múltipla utilidade à pena, que deixa de ser um fim em si mesma para “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado”. A compreensão funda-se em entendimento segundo o qual o dispositivo foi recepcionado pela Constituição de 1988, com fulcro no princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, CF e art. 5º, LEP). Sua conjugação, com o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), aponta para o alcance de “integração social” sob um escopo de trabalho que promova a redução de danos na prisão e, portanto, por mecanismos de escolarização e inserção no mercado de trabalho.

6.5. A LEP dispõe ainda, como regra, que o trabalho figura como um direito da pessoa privada de liberdade, ou seja, destinado a todos os cidadãos sentenciados ou não pelo sistema de Justiça Criminal. E, em sintonia com a Constituição Federal, a LEP expressamente conserva o valor da dignidade humana e o coloca como dever social.

6.6. O Trabalho, por sua vez tem um valor social inestimável, que para alcançar a finalidade legal não veio disciplinado em conjunto com as demais assistências, onde constam os demais direitos sociais que agregam um conjunto de práticas para a finalidade à qual se almeja. Esse direito mereceu um capítulo próprio tanto na Constituição Federal como na Lei de Execução Penal conforme podemos ver a seguir (LEP):

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

6.7. A LEP valorizou o trabalho não só como uma condição de desenvolvimento pessoal para que o preso aprenda a conviver socialmente, como também para que ele produza em prol da sociedade, de si mesmo e de sua família. Até esse ponto, o legislador brasileiro preservou o trabalho como um **"DEVER SOCIAL"** do condenado e como um direito, porém, com dispositivos que relativizam o seu usufruto, conforme a situação fática da vaga e dos regimes de execução penal.

6.8. Nesse contexto, no Departamento Penitenciário Nacional, as principais ações de ressocialização fomentadas no âmbito do trabalho são realizadas por meio de repasse voluntário de recursos financeiros para implantação de oficinas de trabalho e capacitação nas áreas de corte e costura, panificação e confeitaria, construção civil, marcenaria, serralheria, manutenção de equipamentos de informática e produção de fraldas, por meio do Projeto “Implantação de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (PROCAP); o fomento para contratação de mão de obra de pessoas em cumprimento de pena e egressos, por meio da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - PNAT, Decreto nº 9.450/2018 e promoção do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - Resgata, que tem como objetivo certificar e incentivar os órgãos públicos e iniciativa privada a contratar pessoas oriundas do sistema prisional.

6.9. Portanto, o Depen atua no sentido de ampliar a oferta de trabalho no sistema prisional, por compreender o aspecto estruturante e ressocializador que o trabalho proporciona aos privados de liberdade, portanto, firmou como o Estado, o Procap, que tem como metas adquirir os equipamentos e insumos necessários, adequar os espaços a serem utilizados, equipar as oficinas permanentes e capacitar pessoas privadas de liberdade na área de Panificação e Confeitaria, bem como, a celebração de instrumentos de cooperação com a Superintendência da Receita Federal da Jurisdição Fiscal Estadual e Termos de Parcerias com a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, Tribunal de Justiça e Ministério Público do Estado.

6.10. O primeiro convênio estabelecido pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - Susipe ocorreu em 2012, por meio do Siconv nº 774532/2012, teve como objetivo capacitar 40 pessoas privadas de liberdade, conforme caracterização abaixo:

MUNICÍPIO	NOME DO ESTABELECIMENTO PENAL	CATEGORIA	PÚBLICO	
			OFICINA	CURSO



Santa Isabel do Pará	Colônia Agrícola Heleno Fragoso (CAHF)	Masculino	20 beneficiados com a oficina de Panificadora/confeitaria.	20 beneficiados com a oficina de Panificadora/confeitaria
Ananindeua	Centro de Reeducação Feminino (CRF)	Feminino	20 beneficiados com a oficina de Panificadora/confeitaria	20 beneficiados com a oficina de Panificadora/confeitaria.

6.11. Para execução das atividades, foi aprovado o valor global de R\$ 382.360,34 (trezentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 329.467,07 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sete centavos) a cargo do Concedente e R\$ 37.197,23 (trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos) de contrapartida, respeitando o limite mínimo de 10% do valor total do Projeto previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como o valor de R\$ 15.696,04 (quinze mil seiscentos e noventa e seis reais e quatro centavos), da solicitação de rendimentos de aplicação.

6.12. No caso em espeque, a **Ação de Cidadania realizada no Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua - CRF - Pará**, nos dias 30 e 31 de outubro e 1 de novembro de 2019, permitiu ao grupo do Depen o conhecimento da situação da execução política pública de trabalho fomentada no referido Estado, bem como de articulação projetos de iniciativa própria.

6.13. Na ocasião, como registrado nos quadros acima, foi prevista a implementação de uma oficina permanente de panificação e confeitaria para o Centro de Reeducação Feminino - CRF, com o objetivo de capacitar e beneficiar 20 pessoas imediatas.

6.14. O CIR tem capacidade para 480 pessoas e atualmente encontra-se com lotação de 649 internas e conta com o espaço destinado a oficina de panificação, bem como os equipamentos forma adquiridos, aguardando somente a finalização da contratação da empresa que vai oferecer a capacitação.



6.15. Em que pese a estrutura da oficina, desde o repasse do recurso em 2012 e de diversas iniciativas no processo de acompanhamento e fiscalização do convênio, com visitas "in loco" e acompanhamento por relatórios semestrais, a oficina ainda não engrenou.

6.16. Em reunião com a Diretoria de Reinserção Social-DRS, no dia 30 de outubro, responsável pela as ações de trabalho e representada pelos técnicos: Ruth Benassuly (Coordenadora de Trabalho e Produção), Rodrigo Teixeira (Gerente de Comercialização e Produção), Patrícia Cardoso (Coordenadora de Educação Prisional), Erlyc Aviz (Coordenador de Projeto da CEP) e a Coordenação de Trabalho e Renda do Depen, representada pelo Coordenador de trabalho e Renda Substituto, Carlos André dos Santos Pereira, cuja a pauta foi exatamente a apresentação do estágio de evolução dos convênios relacionados ao PROCAP, além da sinalização da principais dificuldades encontradas para a contratação dos bens, capacitação e insumos relacionados a oficina, em função do fracasso dos processos licitatórios.

6.17. Na ocasião, o Estado foi orientado a envidar maiores esforços para o acontecimento da política, assim como proposta, eis que, seria preciso para alcançar o objetivo fim, não só a contratação dos bens para implementação, como também

a forma de gestão que permita a autossustentabilidade das oficinas, bem como iniciativa para que a oficina de panificação inicie seu funcionamento em 60 dias.

6.18. Ademais, a visita permitiu o conhecimento de oficina de artesanato de produtos incríveis, cuja gestão é realizada por Cooperativa formada por grupo de pessoas presas, com auxílio de duas servidoras agentes de execução penal e da Diretora do CIR, que tem o papel fundamental de representar as cooperadas no mundo extramuros.

6.19. Em visita ao espaço de trabalho destinado à Cooperativa, foi possível identificar adequação e organização, com gerenciamento de produção e de pessoas. Participam da cooperativa cumpridoras de pena em regime fechado, sendo boa parte dessas pessoas que de alguma forma estão no "seguro" disciplinar de cumprimento de pena, em função de risco de convivência com outras presas, por questões que neste ambiente não vem ao caso.

6.20. A visita foi acompanhada pelo representante da pauta de mulheres e grupos específicos, Ed Wilson Souza Nascimento, e pela Diretora do CRF, Tháís Barra, que explanaram sobre o funcionamento e atividades da cooperativa, apresentaram das instalações e os bens produzidos.

6.21. O fato é que a Cooperativa gera oportunidade de trabalho, renda, capacitação e uma expectativa fora do comum às participantes, que veem neste trabalho uma oportunidade de mudar de vida, mesmo diante das dificuldades de um sistema prisional que não foi pensado com a especificidade das mulheres.

6.22. Essa solução encontrada permite que a execução da pena cumpra o seu papel, não só punitivo, mas de geração de condições para que o sujeito possa voltar a conviver em sociedade, utilizando-se do trabalho como importante ferramenta de reintegração e impedimento de reincidência criminal.

6.23. Por fim, reconhece-se que a gestão do trabalho prisional das mulheres aprisionadas no CRF, por meio de Cooperativa, é uma importante ferramenta de inclusão e reintegração social pelo trabalho, bem como a metodologia possa servir de modelo de para fomento de gestão das oficinas de trabalho no âmbito do sistema prisional brasileiro.

## 7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

7.1. Após a apresentação das atividades desenvolvidas no contexto da Ação de Cidadania cada área técnica passa a relatar orientações e recomendações com vistas a auxiliar a equipe de gestão das assistências penitenciárias do Estado do Pará.

### 7.2. Acesso à saúde:

7.3. Destaca-se inicialmente que a ação gerou um prontuário individual de cada atendimento que por sua vez foi entregue à Direção do CRF. Os prontuários contêm receitas médicas, pedidos de exames solicitados pelos médicos, resultados dos testes rápidos etc. Para além dos encaminhamentos necessários para continuidade dos tratamentos prescritos pelos atendimentos médicos e marcação dos exames solicitados, a Coordenação de Saúde juntamente com a equipe do Ministério da Saúde relaciona abaixo os pontos críticos percebidos e ainda orientações a respeito da condução dos processos de atenção à saúde do CRF:

7.4. A Unidade Básica de Saúde do CRF de Ananindeua é referência para a oferta de saúde das unidades prisionais localizadas na proximidade, inclusive o CTM II, unidade prisional masculina, no entanto, existe pouco alinhamento a respeito dos processos de interface com a Rede de Atenção à Saúde, como por exemplo para a obtenção de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica, que por sua vez é o maior e mais grave gargalo observado na unidade prisional em questão.

7.5. Os relatos trazidos durante os atendimentos de saúde e pelas equipes de saúde do CRF indicaram a ausência constante de medicamentos no estoque da farmácia da UBS, ocasionando a descontinuidade de tratamentos de saúde das internas, como remédios para controle da hipertensão, erisipela, entre outras condições.

7.6. Além da lacuna existente a respeito da assistência farmacêutica, observou-se ainda a descontinuidade de outros serviços na unidade prisional, que perpassam pela ausência de atendimento médico e de consultas ginecológicas de rotina e o acompanhamento dos casos clínicos diagnosticados. Chamou a atenção a falta de potes para coleta de escarro visando o diagnóstico da tuberculose e a articulação afinada com a Coordenação Estadual e Municipal de Controle da Tuberculose.

7.7. Destaca-se que durante a reunião realizada com a responsável pelo atendimento de saúde do Centro de Triagem Metropolitana II foi relatada a dificuldade para a emissão do Cartão Nacional de Saúde para os internos, fato que impede a marcação de consultas e seguimento de tratamentos, por exemplo. Assim, a UBS do CRF, que funciona como ponto central da rede local, deve organizar seus fluxos de forma a atender as demandas das demais unidades que se relaciona e deve buscar as condições para que o atendimento ocorra e seja providenciado o cartão SUS para cada usuário que esteja inserido no sistema prisional.

7.8. Cabe ressaltar alguns pontos da Portaria Nº 940, de 28 de abril de 2011, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão) e traz as seguintes considerações:

Art. 13. Não se constituem impedimentos para a realização do atendimento solicitado em qualquer estabelecimento de saúde:

I - inexistência ou ausência do Cartão Nacional de Saúde;

II - desconhecimento do número do Cartão Nacional de Saúde pelo usuário do SUS ou estabelecimento de saúde; e

III - impossibilidade de realizar o cadastramento ou a consulta à Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde.

Parágrafo único. As atividades de identificação e cadastramento podem ser efetuadas posteriormente ao atendimento realizado.

Art. 22. A população prisional do Sistema Penitenciário Nacional, confinada em unidades masculinas, femininas e psiquiátricas, será cadastrada por meio dos programas computacionais de cadastramento de usuários do SUS, conforme as orientações previstas na Portaria Interministerial [nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003](#). (Considerar, neste caso, a Portaria Interministerial nº 1 de 1º de janeiro de 2014, que institui a PNAISP).

Art. 23. Durante o processo de cadastramento, o atendente solicitará o endereço do domicílio permanente do usuário, independentemente do Município em que esteja no momento do cadastramento ou do atendimento.

7.9. Em relação às ISTs e ao HIV houve alguns relatos sobre a falta de acesso ao tratamento. No caso do HIV, quatro pessoas disseram já saber sua sorologia, porém não estavam recebendo tratamento antirretroviral, uma delas, inclusive, era soropositiva desde o nascimento (transmissão vertical). Um outro interno da ala LGBT, ao ser abordado para realizar a primeira dose de penicilina pois estava com o teste de sífilis reagente, se declarou soropositivo, sem antirretrovirais e com sintomas de tuberculose, emagrecido, caso clássico de pessoa que já evoluiu para Aids. Também foi atendida uma travesti que não teve condições de receber o injetável por ter silicone nas nádegas, deve-se avaliar outra forma de aplicação do medicamento. Por outro lado, três pessoas que foram identificadas com sífilis relataram já ter realizado as três doses de benzetacil na própria Unidade Prisional.

7.10. Nas rodas de conversa sobre prevenção das IST e do HIV ficou evidente a falta de conhecimento das internas em relação às formas de transmissão desses agravos e o não entendimento que na relação sexual entre mulheres há o mesmo risco de adquirir IST que a relação heterossexual penetrativa. Também foi relatado pela grande maioria das pessoas atendidas o não recebimento de preservativos, apenas nas visitas íntimas, sendo que a maioria delas não recebe esse tipo de visita.

7.11. No tocante ao acesso à testagem rápida, a maioria das pessoas abordadas nas rodas de conversa relatou que nunca haviam feito esse tipo de teste. Poucas delas referiram ter realizado quando entraram na Unidade. Nesse cenário, entende-se a importância de estabelecer o atendimento na porta de entrada, identificando os agravos e procedendo o respectivo tratamento, principalmente neste momento em que praticamente todas as pessoas privadas de liberdade conseguiram realizar todos os testes rápidos.

7.12. É preciso reforçar que toda a oferta de saúde no sistema prisional deve se respaldar nos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), previstos constitucionalmente e à luz da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Assim, as responsabilidades da esfera estadual e municipal devem ser incitadas, organizando os processos de composição das equipes de saúde nas unidades prisionais a partir do financiamento da PNAISP e utilização dos recursos destinados para a assistência farmacêutica.

7.13. Assim, sugere-se a leitura e o empoderamento dos normativos e instrumentos que regulam a oferta de saúde no âmbito do sistema prisional, aumentando as possibilidades de negociação com os parceiros locais:

- Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a PNAISP.
- Portaria GM/MS nº 482, de 1º de abril de 2014, que disciplina os tipos de equipes, os profissionais que compõem essas equipes e o financiamento.
- Portaria nº 305, de 10 de abril de 2014, estabelece normas para cadastramento das equipes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- Portaria GM/MS nº 2.765, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o financiamento e a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no sistema prisional.
- Manual de Recomendações para Controle da Tuberculose no Brasil do Ministério da Saúde, edição atualizada 2019.
- Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) sobre saúde: Resolução nº 11, de 07 de dezembro de 2006, contendo Diretriz Básica para a Detecção de Casos de Tuberculose entre ingressos no Sistema Penitenciário nas Unidades da Federação. Resolução nº 4, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança. Resolução nº 1, de 28 de fevereiro de 2012, que propõe como diretriz da política criminal a criação de programa de atenção integral aos usuários/dependentes de álcool e outras drogas nas dependências dos estabelecimentos penais. Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o acesso a programa de atendimento específico a pessoa com transtorno mental e em conflito com a lei e dá outras providências. Resolução nº 4 de 18 de julho de 2014, que aprova as Diretrizes Básicas para Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. Resolução nº 3, de 5 de outubro de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional. Resolução nº 3, de 7 de junho de 2018, que apresenta recomendações que visam à interrupção da transmissão do HIV, das hepatites virais, da tuberculose e outras enfermidades entre as pessoas privadas de liberdade.

7.14. Por fim, foi informado pela assessoria do Gabinete do Subsecretário a implementação de uma comissão interna para reestruturar os fluxos e procedimentos da oferta de saúde nas unidades prisionais do estado. A comissão conta com a participação da SUSIPE, da Secretaria Estadual de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e ainda com a enfermeira da FTIP/DEPEN. Alerta-se para que os trabalhos desenvolvidos pela comissão envolvam o Grupo Condutor constituído no âmbito da PNAISP, que contam com o apoio institucional do Ministério da Saúde e da Coordenação de Saúde do DEPEN. É preciso que a revisão dos fluxos e a proposição de novos formatos da assistência à saúde obedeçam aos protocolos institucionais da rede pública, de forma a conferir continuidade e sustentabilidade dessa oferta.

7.15. **Regularização de documentação pessoal básica:**

7.16. Após esse fluxo de emissão e regularização da documentação pessoal básica, toda a documentação foi enviada para a ARPEN Brasil, que é responsável pelo envio aos respectivos cartórios de origem das certidões, então, tais registros são destinados à ARPEN - PA, que fica responsável por enviar ao Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua.

7.17. Assim, orientamos que sejam observadas as recomendações constantes na RESOLUÇÃO Nº 4, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018, que dispõe acerca da erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica para as pessoas privadas de liberdade, analisando sempre a posse de documentos, a necessidade de regularização e a necessidade de emissão de novos documentos de cada pessoa que ingressa na unidade.

7.18. Recomendamos também que a administração prisional procure os órgãos emissores para estabelecer o fluxo de emissão e regularização da documentação pessoal básica das pessoas privadas de liberdade, conforme disposto no Art. 3º da Resolução citada acima. E, por fim, que tal documentação assim que recebida seja arquivada no prontuário de cada interno, podendo ser entregue ao titular no caso de saída da unidade, seja por progressão de regime, por livramento condicional ou alvará de soltura, ou podendo ser retirada pela família quando necessário, mediante termo de responsabilidade assinado pela pessoa privada de liberdade.

7.19. A Administração Prisional também deverá envidar esforços para promover a implantação do cadastramento biométrico das pessoas privadas de liberdade para fins da Identificação Civil Nacional, com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados.

#### 7.20. **Atendimento jurídico:**

7.21. Anteriormente à ação de atendimento jurídico, houve esforço concentrado da Defensoria Pública do Estado do Pará na elaboração de ficha de atendimento individual com os dados do processo, tal documento foi entregue à Direção do CRF para inclusão nos arquivos pessoais e possível acompanhamento posterior.

7.22. Conforme tratativas com a Defensoria Pública do Estado do Pará, foram publicadas as Portarias Nº 293/2019-GAB/DPG e Nº 299/2019-GAB/DPG, por meio das quais foram determinados os atos preparatórios para realização da referida ação, estando em execução esforço concentrado na análise de processos criminais de pessoas custodiadas não apenas no CRF, mas também no Complexo Penitenciário de Americano e processos e atendimentos de pessoas custodiadas no CTM2, ambos no Município de Ananindeua.

7.23. Recomendamos assim, que a Defensoria Pública do Estado dê continuidade ao atendimento prestado, fazendo mutirões periódicos de atendimento, inclusive com designação extraordinária de Defensores Públicos atuantes em outras áreas, e envide esforços até que todos os processos judiciais sejam analisados por esta Defensoria, sobretudo para recorrer de eventuais indeferimentos decorrentes das medidas adotadas nos processos analisados durante ação realizada.

#### 7.24. **Articulação de ações para mulheres e grupos específicos:**

7.25. Diante do que está à mostra nos parágrafos 5.1 ao 5.11, sugerimos:

a) que a SUSIPE atue em diálogo com a FTIP no tocante à execução do solicitado no OFÍCIO Nº 2158/2019/DIRPP/DEPEN/MJ (10037145) que encaminha a Nota Técnica n.º 57/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (10021097);

b) que a SUSIPE atue na plena execução do plano estadual de atenção às mulheres do estado do Pará;

c) que seja oportunizado o acesso a todas as mulheres presas aos itens de higiene (aparelho de depilação, pente de cabelo, desodorante, xampu, condicionador, papel higiênico, em quantidade suficiente), considerando também a necessidade de se consolidar procedimentos de segurança via FTIP;

d) que seja reconsiderada a quantidade de oferta de 10 (dez) absorventes mensais para cada presa, com intuito de eliminar qualquer possibilidade de condição higiênica precarizada das mulheres em período menstrual;

e) que aumente o quantitativo de vagas de trabalho na cooperativa, sem exclusão das mulheres presas consideradas do "seguro";

f) que aumente o quantitativo de vagas de educação, sem exclusão das mulheres presas consideradas do "seguro";

g) que a SUSIPE normatize o acesso de peças íntimas (calcinha, cueca e sutiã), em quantidade suficiente, aos presos, inclusive para população LGBTI;

h) que a SUSIPE atue considerando o teor da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 do CNPCP e CNCD (9648836), que "estabelece os parâmetros para a custódia de LGBT em privação de liberdade no Brasil". Na referida Resolução consigna-se que "às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos" (art. 3º) e que tais espaços "não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo" (art. 3º, § 1º), sendo que "a transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade" (art. 3º, § 2). A mesma Resolução preconiza que "as pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas" (art. 4º) e que "à pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero" (art. 5º). Também são assegurados o direito à visita íntima, à formação profissional e educacional, nas mesmas

condições das outras pessoas presas, e “a atenção integral à saúde”, dentro dos “parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP” (art. 7º);

i) que seja reconsiderado a ação de alocar as pessoas GBT's em unidade de triagem onde, de regra, costuma ser local de transição para outras unidades prisionais com estrutura para cumprimento de pena e que, também, se espera ter acesso às atividades de trabalho e de educação, considerando o direito à remição de pena.

7.26. **Ampliação de vagas de trabalho e geração de renda:**

7.27. *PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE TRABALHO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - PROCAP*

7.27.1. Recomenda-se que ao Estado maior esforço par ao cumprimento do objeto, com a designação de grupo para identificação e solução dos entraves licitatórios;

7.27.2. Recomenda-se que o Estado que viabilize procedimento para revisão e possíveis reparos dos bens permanentes oriundos do Convênio PROCAP, considerando o tempo em que estão parados, suscetíveis a grave deterioração;

7.27.3. Recomenda-se que o Estado estabeleça os critérios e promova a seleção das pessoas presas que participarão da primeira capacitação;

7.27.4. Recomenda-se que o Estado nomeie o responsável pela oficina de trabalho em quantidade suficiente à gestão, controle e manutenção do projeto;

7.27.5. Recomenda-se ao Depen a promoção de reunião por vídeo conferência para os ajustes iniciais, com agendamento de visita à oficina em 30 dias e 60 dias, após a reunião para fiscalização do cumprimento das medidas.

7.28. *COOPERATIVA DE TRABALHO*

7.28.1. Recomenda-se que o Estado investimento no espaço físico da oficina, com o objetivo de tornar o local mais acessível e condizente com a atividade laboral;

7.28.2. Recomenda-se que o Estado a avaliação de ampliação do projeto para o participação de mais pessoas, considerando o número de cooperadas baixo em detrimento do número de presas.

7.28.3. Recomenda-se que o Estado a disponibilização de mais servidores para fiscalização e colaboração no processo de produção e gestão da Cooperativa, para que a falta desses não seja uma fragilidade no aspecto de segurança prisional que possa colocar em risco as pessoas envolvidas e, portanto, o projeto venha a ser interrompido;

7.28.4. Recomenda-se que o Estado viabilize mecanismo de controle da produção, escoamento e dos recursos provenientes da Cooperativa;

7.28.5. Recomenda-se que o Estado, a partir dos recursos auferidos com a taxa da cooperativa advinda do resultado da produção, que seja viabilizado mecanismo onde parte desse recurso possa ser utilizado em melhorias do ambiente prisional;

7.28.6. Recomenda-se que o Depen junto à gestão Força Tarefa de Intervenção Penitenciária maneje reunião para ajustar pontos controvertidos sobre a atividade da força de cooperação e da gestão da unidade quanto a importância da manutenção da atividade laboral, mesmo em período de intervenção.

7.28.7. Recomenda-se que o Depen, em parceria com o Estado, aproveitando-se de sua expertise, fomente a gestão de oficina de trabalho por cooperativa, a partir do modelo utilizado no Estado;

7.29. Por fim, seguem fotos e links de notícias publicadas sobre a ação para fins de registro:

- Registro fotográfico da ação - 10190697
- <http://depen.gov.br/DEPEN/depen-e-susipe-promovem-acao-de-cidadania-em-penitenciaria-feminina-do-para>
- <https://www.prisoeslivresdetb.com.br/post/projeto-pris%C3%B5es-livres-de-tuberculose-participa-de-a%C3%A7%C3%A3o-de-cidadania-no-par%C3%A1>
- <http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/projeto-pris%C3%B5es-livres-de-tuberculose-participa-de-a%C3%A7%C3%A3o-na-susipe-0>
- Vídeo institucional da Ação: <https://youtu.be/pUPzBTeOSyE>

7.30. Sugere-se o envio do presente Relatório de Atividades às instâncias superiores para conhecimento e adoção das medidas que compreenderem pertinentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PEREIRA LOPES, Coordenador(a) de Saúde**, em 28/11/2019, às 09:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Rodrigo Martins Dias, Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos**, em 29/11/2019, às 10:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10178898** e o código CRC **915316E1**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.016323/2019-76

SEI nº 10178898